

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**PROTOCOLO ENTRE A JUNTA DA UNIÃO DE  
FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO E  
A SENTIDO DE SI – ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL**

Entre:

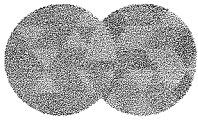
A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, representada pela sua junta, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa colectiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A Sentido de Si – Associação de Saúde Mental, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rui de Pina, n.º 179, 4.º C, Foz do Douro, Município do Porto, com identificação de pessoa colectiva n.º 513140263, representada por Sérgio Nuno Vasconcelos Pires, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas nas alíneas o), t), u), e v) do número 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;



- b) Que a Sentido de Si – Associação de Saúde Mental é uma instituição social recente e que desenvolve a sua actividade na região do Porto, com especial incidência em Vila Nova de Gaia;
- c) Ser do interesse da União de Freguesias a participação da Sentido de Si – Associação de Saúde Mental na Comissão Social de Freguesia e, com isso, o desenvolvimento de projectos dedicados ao espaço territorial da Mafamude e Vilar do Paraíso;

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

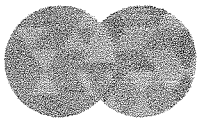
(Âmbito)

A Primeira Outorgante, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 02 de Maio de 2015, cede ao Segundo Outorgante a utilização da metade dividida das instalações sitas nas traseiras da Capela de S. Martinho em Vilar do Paraíso.

### **Cláusula Segunda**

(Manutenção das instalações)

1. As despesas correntes relacionadas com o funcionamento das instalações cedidas, como sejam eletricidade, água e outras desta natureza, ficam a cargo da Primeira Outorgante.
2. Em contrapartida, a Segundo Outorgante compromete-se a contribuir para os encargos referidos no número anterior mediante uma comparticipação



financeira mensal de € 40,00 (quarenta euros), com efeitos no quarto mês seguinte à data do presente protocolo, a pagar na secretaria do edifício sede da autarquia até ao dia oito do mês a que respeite.

### **Cláusula Terceira**

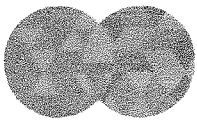
(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante compromete-se a suportar eventuais despesas com obras de conservação que possam vir a revelar-se necessárias e não sejam consequência de qualquer conduta culposa de representantes ou colaboradores do Segundo Outorgante.
2. Autorizar a instalação, no referido espaço, de publicidade alusiva às atividades relacionadas, promovidas ou a promover pelo Segundo Outorgante.
3. Divulgar as iniciativas e as atividades desenvolvidas pelo Segundo Outorgante e a colaborar no estabelecimento de relações de cooperação, com as entidades oficiais competentes.

### **Cláusula Quarta**

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a zelar pela correta utilização das instalações e a deixá-las, no final do período de vigência do presente protocolo, e suas eventuais renovações, no estado em que as encontrou, salvaguardando-se o seu uso normal.



2. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a cooperar com a Primeira Outorgante no âmbito das suas ações de tempos livres, sociais e desportivas.

### **Cláusula Quinta**

(Duração)

1. O presente protocolo é celebrado pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura, automaticamente renovável por igual período, até ao máximo de vinte e cinco anos.
2. Qualquer dos outorgantes poderá, a todo o tempo, denunciar o presente protocolo, mediante o envio de carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do prazo em curso ou suas eventuais renovações, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.

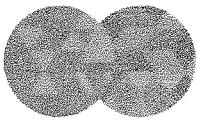
### **Cláusula Sexta**

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objecto de acordo entre ambos os outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segunda outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas cláusulas e condições.



**MAFAMUDE**  
**VILAR DO PARAÍSO**  
JUNTA DE FREGUESIA

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude, em 20 de Abril de 2015, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante

*João Paulo Costa*

A Segunda Outorgante

*Seizó M. Henriques Pinheiro*  
SENTIDO DESI  
Associação de Saúde Mental  
NIPC: 513 140 263